

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

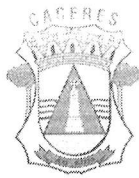
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2.001/2021.

DATA DA ENTRADA: 01/06/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 07/06/2021	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 14/06/2021	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

07/06/2021

[Handwritten signature]

Ofício nº 0626/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 06 /20 21

Horas 10:21 Sobnº 2001

Ass. Polisami Suho

Identificação Interna: Memorando nº 14.936/2021, de 17/05/2021

Senhor Presidente

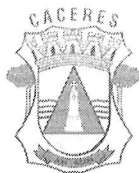
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

[Handwritten signature]

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0626/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”*.

O mencionado Projeto de lei encontra-se consonância com a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2021, do Governo Federal, e da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, como também as Resoluções nº 12 e 13, ambas de 03 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações da referida pasta.

Observou-se, também, os Comunicados APLIC nºs 13/2020, e 16/2020, datados de 14/05/2020 e de 05/06/2020, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Crédito Adicional Especial, concernente ao PL nº 42/2021, compreende o valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0626/2021-GP/PMC - fls. 03

2. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial
- Anexo 14 D;
3. Detalhamento das Aquisições;
4. Disponibilidades financeiras/comprometidas

Ao deliberar e aprovar o Projeto de Lei nº 042/2021 com a devida **urgência**, além de promover a norma legal de extrema necessidade para utilização de recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias da prefeitura, o corpo de vereadores do Legislativo Municipal de Cáceres estará contribuindo para o Município dar o devido atendimento às demandas inerentes à Assistência Social, de suma importante para a população, especialmente neste segundo ano de enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 26 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.116 - MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	21,58

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.118 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	227,29
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -rendimentos de aplicação	6,26

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/ Atividade:	2.195 - MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27,26
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - rendimentos de aplicação	61,54

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/ Atividade:	2.115 - MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	632,82
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - rendimentos de aplicação	106,58

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/ Atividade:	2.119 - MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.508,85
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - rendimentos de aplicação	491,15
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	14.315,66



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Atividade:	2.109 - SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.718,15
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - rendimentos de aplicação	2.281,85
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	41.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	115.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Atividade:	2.239 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.680,64
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - rendimentos de aplicação	1.282,02
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.230 - MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA /ESPECIAL /FMAS/FEAS	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social
		Valor R\$ 86.732,28
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação
		Valor R\$ 430,34

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.210 - SERV DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMILIAS	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos
3.3.90.30 Material de Consumo		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social
		Valor R\$ 29.825,51
3.3.90.30 Material de Consumo		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação
		Valor R\$ 174,49
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social
		Valor R\$ 10.069,32
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social
		Valor R\$ 10.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos
3.3.90.30 Material de Consumo		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.
		Valor R\$ 7.541,32
3.3.90.30 Material de Consumo		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de
		Valor R\$ 288,31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19 - rendimentos de aplicação.	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	120.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.
Proj/ Atividade:	2.249 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	90.056,06
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	19.127,88
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	9.236,50
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou d.	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	717,78
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	99.824,93
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	34.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	40.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/ Atividade:	2.250 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	45.028,03
3.1.90.13 Obrigações Patronais		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	9.563,94
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	4.618,26
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou d.		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	358,89
3.3.90.30 Material de Consumo		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	25.023,24
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	24.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	24.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/ Atividade:	2.251 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA- VIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS - LEI 173		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Per- manente		(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência de recursos do	62.856,07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I - rendimentos de aplicação.	217,56

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/ Atividade:	1.280 - CONST, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTOS AO PUBLICO DO SUAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I	36.532,59

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	2109 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/ Atividade:	2.106 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I-SUBVENCAO SOCIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.840,93

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 26 de maio de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

3 de 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3-01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		131.376,21	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21	0,00
3-02 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,74	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74	0,00
3-15 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		50.675,80	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,38	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38	0,00
3-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.543.905,39	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39	0,00
3-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.379,04	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04	0,00
3-23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		218.835,38	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38	0,00
3-24 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)		523.109,10	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10	0,00
3-25 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3-27 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3-29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.365,00	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00	0,00
3-30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		658.359,36	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		658.359,36	0,00
3-36 RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		89.802,88	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88	0,00
3-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

4 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA Ações DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.572,36	0,00
TOTAL			49.503.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

PERÍODO

5 de 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 09/1/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DVº:03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
885.703.231-72



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DETALHAMENTO DAS AQUISIÇÕES

➤ **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO / ACESSUAS.**

Será executado com material de uso e consumo.

➤ **PROGRAMA BPC NA ESCOLA**

Será executado com material de uso e consumo.

➤ **MAN. E ENC. C/ AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI**

Será executado com material de uso e consumo.

➤ **MAN. E ENC. COM APOIO A ORG. GESTÃO E VIGILÂNCIA SOCIAL – IGD/SUAS**

Será executado com material de uso e consumo.

➤ **MANUT. DO SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA – IGD-M**

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais do programa, execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, aquisição de material permanente visando substituição de material que necessitam de troca considerando o desgaste natural, bem como, despesas com pagamento de pessoal para dar continuidade dos serviços e manutenções que necessitem na estrutura considerando defasagem no quadro de servidores da secretaria de assistência social.

➤ **SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF/SCF**

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais das unidades de referência,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, custeio com pagamento de pessoal para dar continuidade dos serviços considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social.

Será custeado aquisição de material permanente visando estruturação das unidades, bem como, será utilizado cinquenta por cento na aquisição de veículo para complementação com recursos próprios, salientamos que aquisição de um veículo é de extrema necessidade considerando que no momento a secretaria dispõe apenas de um veículo com carroceria sendo necessária aquisição de um veículo modelo Strada para que a secretaria consiga dar celeridade aos atendimentos e entrega das cestas básicas, salientamos que além das entregas e visitas, a secretaria fornece através cestas do programa PAA duas vezes na semana as famílias cadastradas.

➤ **SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais das unidades de referência, execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, custeio com contratação de empresa que fornece mão de obra para os serviços considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social, bem como, aquisição de material permanente visando estruturação das unidades.

Justificamos a necessidade de realização da reprogramação através de Subvenção Social, tendo em vista, existência de saldo específico para fins de utilização por entidade que execute prestação de serviços de Alta Complexidade.

➤ **MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ESPECIAL/FMAS/FEAS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos será executado na integralidade para custeio dos serviços visando a oferta de distribuição gratuita através de benefício eventual, ou seja, aquisição de cestas básicas e custeio com auxílio funeral.

➤ **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ADULTOS E FAMÍLIAS**

Os recursos serão executado com aquisição de material de uso e consumo para atendimento com as despesas fixas mensais das unidades de Acolhimento e atendimento as famílias, execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado e cerca elétrica, despesa para custeio com contratação de empresa que fornece mão de obra para manutenção da estrutura.

➤ **AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS.**

Os Recursos oriundos da Portaria 369 de 29 de Abril de 2020 - Serão executados com aquisição de material de segurança para que os trabalhadores do Suas visando garantia de proteção nos atendimentos, sendo adquirido EPIs, como máscaras, capote cirúrgico, viseiras e toucas cirúrgicas.

Destinado também, para custeio de oferta de distribuição gratuita através de benefício eventual, ou seja, aquisição de cestas básicas e custeio com auxílio funeral.

➤ **AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Os Recursos oriundos da Portaria 378 de 07 de Maio de 2020 - Considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social, considerando aumento de demanda de atendimento nas unidades causados em decorrência da Covid 19, considerando que a equipe existente já não era suficiente para os atendimentos existentes, será custeado recurso para contratação de 2 profissionais de nível



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

superior e 2 profissionais de nível médio para atendimento nos centros de referência do Município de Cáceres.

Custeio com a execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo, principalmente devido as doações recebidas que exigem um maior quantitativo de manutenção e combustível.

Custeio com contratação de profissionais visando reparos estruturais nas unidades vinculadas aos Serviços de Proteção Básica, como, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, dentre outros necessários para reparos nas estruturas.

Aquisição de material para reparos nas unidades que necessitam de urgência de manutenções, como telhas, tintas, cimento dentre outros que se fizerem necessário para manutenção estrutural.

➤ **AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Os Recursos oriundos da Portaria 378 de 07 de Maio de 2020 – Considerando defasagem no quadro de servidores da Assistência Social, considerando aumento de demanda de atendimento nas unidades causados em decorrência da Covid 19, considerando que a equipe existente já não era suficiente para os atendimentos existentes, será custeado recurso para contratação de 1 profissional de nível superior e 1 profissional de nível médio para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do Município de Cáceres.

Custeio com a execução com despesas com contratação de empresa para manutenção de ar condicionado, combustível, manutenção de veículo.

Custeio com contratação de profissionais visando reparos estruturais nas unidades vinculadas aos Serviços de Proteção Especial, como, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, dentre outros necessários para reparos nas estruturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição de material para reparos nas unidades que necessitam de urgência de manutenções, como telhas, tintas, cimento dentre outros que se fizerem necessário para manutenção estrutural.

➤ **AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS .**

Os Recursos oriundos da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020 – Será para custeio da aquisição dos móveis para o refeitório da Cozinha Comunitária, e demais materiais que necessitam ser substituído com desgaste como assador de frango, fogão.

➤ **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SUAS – LEI 173.**

O saldo de 35 mil reais dos recursos oriundos da Lei complementar 173 de 27 de Maio de 2020, será para custeio da finalização da obra de Ampliação da Cozinha Comunitária, salientamos que o fiscal do contrato, bem como, a Secretária de convênio nos informou que a empresa solicitará aditivo de valor para finalização da obra considerando

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

Considerando o memorando nº 7.233/2021 de 02 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem quaisquer ressalvas após análise e parecer apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social as Prestações de Contas referente ao 3º e 4º, Trimestres do ano de 2020 do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de recursos do Serviço de acolhimento Adultos e Famílias - SAAF do ano de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

Considerando o memorando nº 7.233/2021 de 02 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem quaisquer ressalvas após análise e parecer apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social as Prestações de Contas referente ao 3º e 4º, Trimestres do ano de 2020 do recurso do Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias - SAAF.

Art. 2º - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 12 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Aprova a reprogramação do saldo remanescente de parcelas recebidas no exercício de 2020 dos Programas Piso de Alta Complexidade I (Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995,

alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

Considerando o memorando nº 12.134/2021 de 19 de abril de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

Considerando a necessidade de realização da reprogramação, tendo em vista, existência de saldo específico para fins de utilização por entidade que execute prestação de serviços à Pessoa Idosa, através de Subvenção Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o a reprogramação do saldo remanescente de parcelas recebidas no exercício de 2020 dos Programas Piso de Alta Complexidade I (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) para repasse à Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar das Servas de Maria.

Art. 2º - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO Nº 0.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, senhor(a) : VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº :11844507, SSP/MT e do CPF nº 957.495.351-34, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finalizado o CONTRATO DE TRABALHO do(a) senhor(a) JOSE ADOLFO SILVA, portador(a) do RG nº 371904 SSP/MT e do CPF nº 28466551115, vinculado ao cargo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR e residente ao endereço AVENIDA SETE DE SETEMBRO,350, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 14/02/2021.

Cáceres, 14 de fevereiro de 2021

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2021 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADA: CACERES PRE-MOLDADOS LTDA

te interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 10 de maio de 2021

Eliana da Silva Carvalho Duarte

PRESIDENTE

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 44/2021 - SSAAP

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 05/2021-SSAAP, oriundo da Dispensa nº 06/2021, Processo Administrativo Digital Nº 16/2021, cujo objeto retrata a Contratação Empresa de especializada NA REMOÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NO BAIRRO NOVA ERA E REINSTALAÇÃO NO ASSENTAMENTO DE CLARINÓPOLIS NA CIDADE DE CÁCERES-MT, na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 06/2021 – SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA**, portador do CPF: 001.667.891-51, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto nº 177/2021 de 02/02/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 08/02/2021, com efeitos desde 29/01/2021, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 05/2021-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de maio de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 13 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de recursos do Serviço de acolhimento Adultos e Famílias - SAAF e do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 310 e,

Considerando o memorando nº 7.233/2021 de 02 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a Prestação de Contas dos cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Adultos e Fa-

mílias –SAAF e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do ano de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

Juliany Artiago Oliveira

Presidente do CMAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº 021/2021

“Dispõe sobre a nomeação grupo de trabalho (GT), para discussão da regulamentação da Lei Orgânica de nº. 038/2020”

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXII e XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019,

Resolve:

Art. 1º. Nomear os membros representantes do Grupo de Trabalho com objetivo de discutir a regulamentação da Lei Orgânica de nº. 038/2020, na seguinte composição:

- a) do Conselho de Gestão: Elen Santos Alves da Silva, Antonio Carlos Mendes de Jesus e Isabel Cristina do Nascimento.
- b) do Conselho Fiscal: Vania da Costa Sacramento.
- c) do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres: Luana Aparecida Ortega Piovesan e Rosinei Brunelli.
- d) do Poder Executivo: Maikon Carlos de Oliveira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SME

“Dispõe sobre Edital de Chamamento Público nº 001/2021-SME objetivando a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB”.

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados representantes das Organizações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação o Edital de Chamamento Público nº 001/2021 para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS — FUNDEB de que tratam os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 2943/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

COMUNICADO APLIC

Número: 16/2020

Data: 05/06/2020



Assunto: Orientações complementares sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes

Com a finalidade de identificar e segregar os recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes foram criados, no Sistema Aplic, detalhamentos de fonte/destinação de recursos específicos.

No quadro a seguir são apresentados todos os códigos criados:

Código	Descrição	Função
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados a ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Exceto as transferências dos detalhamentos 072000, 073000, 075000 e 076000)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I).
077000*	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para aplicação na mitigação dos efeitos financeiros (Art. 5., II).
080000*	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	Controla os recursos de transferências do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)

(*) Recursos para mitigação de efeitos financeiros.

Esses códigos devem ser utilizados nos registros da **receita** e da **despesa**, de acordo com cada vinculação.

Adicionalmente ao controle do detalhamento de fonte/destinação de recursos fora determinado na Resolução Normativa n. 4, de 12 de maio de 2020, a criação de programa específico para o enfrentamento ao Coronavírus.

As validações do Sistema Aplic serão **impeditivas** para o controle dos detalhamentos de fonte/destinação de recursos.

Considerando as possíveis particularidades de cada jurisdicionado, o Sistema Aplic emitirá apenas **aviso** da ausência de registro de programa ou ação orçamentária específica para o enfrentamento ao Coronavírus, sem impedir o protocolo da prestação de contas.

São apresentados no anexo exemplos de combinações de fonte e detalhamento de recursos.

COMUNICADO APLIC

Número: 13/2020

Data: 14/05/2020



Assunto: Resolução Normativa nº 04/2020.

Procedimentos contabilização das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus - Covid-19

Com a finalidade de atender às orientações da Resolução Normativa nº 04/2020, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus - Covid-19, informa-se as manutenções que devem ser realizadas nas prestações de contas, via Sistema Aplic.

1. **Detalhamento de fonte/destinação de recursos relacionadas à emergência**

1.1. Os recursos recebidos para aplicação exclusiva nas despesas vinculadas ao enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19 deverão ser informados no Sistema Aplic com os detalhamentos de fontes de recursos 074000 ou 075000.

1.2. Caso o recurso seja de transferência da União decorrente de emenda parlamentar, contabilizar nos detalhamentos 072000 e 073000, para emenda parlamentar individual e de bancada, respectivamente.

1.3. No quadro a seguir o resumo dos novos detalhamentos criados no Sistema Aplic:

Código	Descrição ¹	Função
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada destinadas especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (Exceto as transferências dos detalhamentos 072000, 073000 e 075000)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

Quadro 1 - Tabela interna DESTINACAO_RECUSO

¹ Conforme tabela interna DESTINACAO_RECUSO do Sistema Aplic.

1.4. Caso o jurisdicionado tenha dúvida se determinado recurso é para aplicação exclusiva nas despesas vinculadas ao enfrentamento da emergência, verificar as regras de aplicação junto ao concedente, bem como a legislação vigente.

2. Programa específico para as despesas relacionadas à emergência

2.1. Registrar as despesas relacionadas à emergência causada pelo Covid-19 em programa específico.

2.2. Devido à impossibilidade de padronizar número de programa nos diversos sistemas contábeis municipais e permitir a segregação dos demais programas, a descrição² deve iniciar com a palavra "COVID". Exemplo: "COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus".

2.3. Todos os recursos recebidos para aplicação exclusiva nas despesas vinculadas ao enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19, marcados com detalhamento de fonte, conforme tópico 1 deste Comunicado, devem ser contabilizados exclusivamente nesse programa.

3. Serão implementadas regras no recebimento das prestações de contas com a finalidade de validar a execução das orientações contidas na Resolução Normativa nº 04/2020.

4. Extração de relatórios da execução da receita e da despesa relacionadas à emergência causada pelo Covid-19

4.1. Receita arrecadada exclusivamente para enfrentamento da emergência.
Filtrar as receitas arrecadadas com os detalhamentos de fonte/destinação de recurso 072000, 073000, 074000 e 075000.

4.2. Despesa executada com recursos exclusivos para o enfrentamento da emergência.

Filtrar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com os detalhamentos de fonte/destinação de recurso 072000, 073000, 074000 e 075000; e programa com descrição inicial "COVID".

4.3. Despesa executada para o enfrentamento da emergência com qualquer tipo de recurso.

Filtrar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com programa com descrição inicial "COVID".

5. Este Comunicado é direcionado exclusivamente aos jurisdicionados municipais.

² A descrição do programa é informada no campo PRG_Descricao da tabela PROGRAMA.

6. As dúvidas devem ser direcionadas à Central de Suporte do Aplic.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- STI -

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no **caput** retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o **caput** deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o **caput** que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput** :

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o

inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espirito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados,

de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

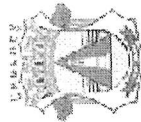
Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

- I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
- II - ao Plano de Ação; ou
- III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

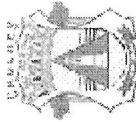
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 02.01.2021

Page 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA													
Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADADO	A LIQUIDAR	
Fonte Detalh.	76000					521.074,59	0,00	0,00	0,00	421.387,41	0,00	0,00	99.687,18
Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5.,													
Fonte Código	27					521.074,59	0,00	0,00	0,00	421.387,41	0,00	0,00	99.687,18
Demais Recursos Destinados Assistência Social													
Total:						521.074,59	0,00	0,00	0,00	421.387,41	0,00	0,00	99.687,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

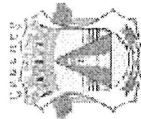
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 02.01.2021

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent.	Unid.Orc.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
									ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADADO	À LIQUIDAR	
Fonte Detalh.	0				Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			458.287,72	0,00	0,00	723,07	34.023,65	0,00	0,00	423.541,00
Fonte Detalh.	74000				Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			608.797,73	0,00	0,00	0,00	40.307,80	0,00	0,00	568.489,93
Total:								1.067.085,45	0,00	0,00	723,07	74.331,45	0,00	0,00	992.030,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 10/01/2021

Page 1

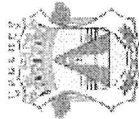
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Id	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	B.B. FMAS	B.B.	51953-7	17	0	3	43	500	000	B.B. FMAS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	75.454,12
2	B.B. FMAS	B.B.	51953-7	19	0	1	43	500	000	B.B. FMAS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	6.775,90
2	B.B. FMAS	B.B.	51953-7	21	0	3	43	500	000	B.B. FMAS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	11.278,26
2	B.B. FMAS	B.B.	51953-7	22	0	3	43	511	000	B.B. FMAS	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	430,34
TOTAL GERAL												93.938,62

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 10/01/2021

Page 1

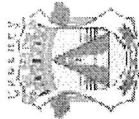
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Id	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	Acolhimento de A	B.B.	52166-3	10	0	3	43	500	000	Acolhimento de Adultos e Famílias 0184-8	52166 1111020000 CONTA ÚNICA (F)	49.894,83
2	Acolhimento de A	B.B.	52166-3	12	0	1	43	500	000	Acolhimento de Adultos e Famílias 0184-8	52166 1111020000 CONTA ÚNICA (F)	4.426,24
2	Acolhimento de A	B.B.	52166-3	14	0	3	43	511	000	Acolhimento de Adultos e Famílias 0184-8	52166 1111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	174,49
TOTAL GERAL												54.495,56

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 02/01/2021**

Page 1

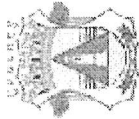
UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.IduF.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2 ACESSUAS	B.B.	53068-9	14	0	3	29	500	000 CACERES ACESSUAS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	21,58
TOTAL GERAL										21,58

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 31/01/2021

Page 1

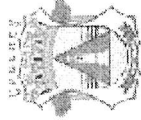
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. IdU	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	BPC ESCOLA	B.B.	53069-7	14	0	3	29	500	000	BPC ESCOLA	11111020000	227,29
2	BPC ESCOLA	B.B.	53069-7	15	0	3	29	511	000	BPC ESCOLA	11111509900	6,26
TOTAL GERAL												233,55

CÁCERES, 31 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 10/01/2021

Page 1

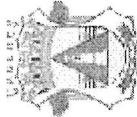
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Id	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	ACEPETE	B.B.	53071-9	1	0	3	29	500	000	ACEPETE	1111020000	27,26
2	ACEPETE	B.B.	53071-9	14	0	3	29	511	000	ACEPETE	11111509900	61,54
TOTAL GERAL												88,80

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 10/01/2021

Page 1

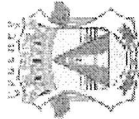
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	GESTAO BOLSA FAM	B.B.	53073-5	22	0	1	29	500	000	CACERESBL GBF FNAS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.463,07
2	GESTAO BOLSA FAM	B.B.	53073-5	26	0	3	29	500	000	CACERESBL GBF FNAS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	75.824,51
2	GESTAO BOLSA FAM	B.B.	53073-5	28	0	3	29	511	000	CACERESBL GBF FNAS	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	491,15
TOTAL GERAL												77.778,73

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 10/01/2021

Page 1

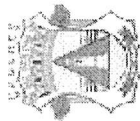
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	GSUAS FNAS	B.B.	53075-1	13	0	3	29	500	000	CACERES BL GSUAS FNAS	11111020000	632,82
2	GSUAS FNAS	B.B.	53075-1	14	0	3	29	511	000	CACERES BL GSUAS FNAS	11111509900	106,58
TOTAL GERAL												739,40

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 02/01/2021

Page 1

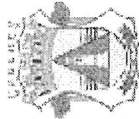
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	PSB FNAS	B.B.	53079-4	1	0	3	29	500	000	CACERESBL PSB FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	217.139,73
2	PSB FNAS	B.B.	53079-4	14	0	1	29	500	000	CACERESBL PSB FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	9.305,56
2	PSB FNAS	B.B.	53079-4	25	0	1	29	500	001	CACERESBL PSB FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	8.436,85
2	PSB FNAS	B.B.	53079-4	31	0	3	29	511	000	CACERESBL PSB FNAS	1111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	2.281,85
2	PSB FNAS	B.B.	53079-4	32	0	3	29	500	001	CACERESBL PSB FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	307.963,15
TOTAL GERAL												545.127,14

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 10/01/2021

Page 1

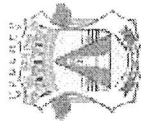
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	FMAS	B.B.	62294-X	4	0	1	29	500	001	FMAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	13.019,90
2	FMAS	B.B.	62294-X	6	0	3	29	511	000	FMAS	1111150900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	288,31
2	FMAS	B.B.	62294-X	7	0	3	29	500	001	FMAS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	127.541,32
TOTAL GERAL												140.849,53

CÁCERES, 10 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 02/01/2021

Page 1

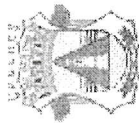
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	PM CAC AUX -SUAS	C.E.F	71123-3	1	0	1	27	500	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA:	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	421.387,41
2	PM CAC AUX -SUAS	C.E.F	71123-3	7	0	3	27	500	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA:	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	99.388,66
2	PM CAC AUX -SUAS	C.E.F	71123-3	8	0	3	27	500	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA:	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	80,96
2	PM CAC AUX -SUAS	C.E.F	71123-3	9	0	3	27	511	002	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUA:	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	217,56
TOTAL GERAL												521.074,59

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 02/01/2021

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idut	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	CACERESBL MAC FN B.B.	57425-2	10	0	1	29	000	000	000	CACERESBL MAC FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	23.978,09
2	CACERESBL MAC FN B.B.	57425-2	13	0	1	29	500	001	001	CACERESBL MAC FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	18.851,05
2	CACERESBL MAC FN B.B.	57425-2	14	0	3	29	500	000	000	CACERESBL MAC FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	124.521,57
2	CACERESBL MAC FN B.B.	57425-2	20	0	3	29	511	000	000	CACERESBL MAC FNAS	1111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	1.282,02
2	CACERESBL MAC FN B.B.	57425-2	21	0	3	29	500	001	001	CACERESBL MAC FNAS	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	132.592,36
TOTAL GERAL												301.225,09

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 178/2020

Referência: Processo nº 2.001/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.224,425,88 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional é oriundo do Governo Federal, e encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, do Governo Federal, e da Portaria no 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria no 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, como também das Resoluções nº 12 e 13, ambas de 03 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações da referida pasta.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos créditos mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 042, de 26 de maio de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2021.

MANGA ROSA

PRESIDENTE

**CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922843
61153**

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.06.10
09:16:47 -04'00'

PASTOR JÚNIOR

RELATOR

**CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823
756**

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2021.06.10
09:28:18 -04'00'

CEZARE PASTORELLO

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 132/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 42 de 26 de maio de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 042, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 042, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O mencionado Projeto de lei encontra-se consonância com a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2021, do Governo Federal, e da Portaria n° 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria n° 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, como também as Resoluções n° 12 e 13, ambas de 03 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações da referida pasta.

Observou-se, também, os Comunicados APLIC n° s 13/2020, e 16/2020, datados de 14/05/2020 e de 05/06/2020, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Crédito Adicional Especial, concernente ao PL n° 42/2021, compreende o valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos vereadores, foram encaminhados os seguinte documentação, fotocópias apenas:

1 -Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D;

3 Detalhamento das Aquisições;

4 Disponibilidades
financeiras/comprometidas

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no (**Art. 3º**) que essa ocorre mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos que há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro e econômico.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 42 de 26 de maio de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 42 de 26 de maio de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

Isaias Bezerra - (**CIDADANIA**)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (**PV**)
RELATOR

Manga Rosa - (**PSB**)
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 31/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 42, de 26 de maio de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita de Cáceres.

I – RELATÓRIO

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de assistência social e dá outras providências. O Crédito Adicional Especial, concernente ao PL no 42/2021, compreende o valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro 2020;
- Equilíbrio Financeiro em 02/01/2021;

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 10 de junho de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres